

*Fundamentos e principais argumentos:*

Requerente da marca comunitária:	Anheuser-Busch Incorporated
Marca comunitária em causa:	Marca nominativa «BUD» - pedido n.º 739102, apresentado para produtos das classes 9 e 14.
Titular da marca ou sinal em causa no processo de oposição:	A recorrente
Marca ou sinal em causa no processo de oposição:	Denominação de BUD.
Decisão Divisão de Oposição:	Rejeição da oposição.
Decisão da Câmara de Recurso:	Negado provimento ao recurso
Fundamentos do recurso:	Aplicação errada do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento n.º 40/94 (1). A recorrente titular em França das referidas denominações de origem, alega que o direito francês permite-lhe opor-se ao registo da marca pedida, sem ter de justificar a notoriedade das denominações de origem em causa no território francês e sem ter de examinar se a utilização da marca em causa pode ter por consequência desviar ou enfraquecer a notoriedade das referidas denominações.

(1) Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1).

**Recurso interposto em 10 de Fevereiro de 2004 pela Budějovický Budvar, národní podnik contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI).**

**(Processo T-61/04)**

(2004/C 94/152)

(Língua do processo: Francês)

Deu entrada em 10 de Fevereiro de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), interposto pela Budějovický Budvar, národní podnik (República Checa), representada por Fabienne Fajgenbaum, advogada.

A outra parte no processo na Segunda Câmara de Recurso é a Anheuser-Busch Incorporated.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno de 3 de Dezembro de 2003;
- recusar o pedido de registo BUD, apresentado em 1 de Abril de 1996 para a classe 21, em nome da sociedade ANHEUSER-BUSCH;
- condenar a sociedade Anheuser-Busch nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos:*

Requerente da marca comunitária:	Anheuser-Busch Incorporated
Marca comunitária em causa:	Marca nominativa «BUD» — pedido n.º 24737, apresentado para produtos da classe 21.
Titular da marca ou sinal em causa no processo de oposição:	A recorrente
Marca ou sinal em causa no processo de oposição:	Denominação de origem BUD.
Decisão Divisão de Oposição:	Rejeição da oposição.
Decisão da Câmara de Recurso:	Negado provimento ao recurso
Fundamentos do recurso:	Aplicação errada do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento n.º 40/94 (1). A recorrente titular em França das referidas denominações de origem, alega que o direito francês permite-lhe opor-se ao registo da marca pedida, sem ter de justificar a notoriedade das denominações de origem em causa no território francês e sem ter de examinar se a utilização da marca em causa pode ter por consequência desviar ou enfraquecer a notoriedade das referidas denominações.

(1) Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1).